



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
20/12/2023 - Nº 128- Ano III

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Projetos Aprovados
Pág. 04

Atos do Legislativo:
Pregão
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Leis
Pág. 07

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 12

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 13

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES Reunião Ordinária – 19 de dezembro de 2023

- Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina S. Santos, sobre os ônibus que foram retirados pela Viasul no dia 13 de dezembro.
 - Pedido de Informações do vereador Gustavo Barbosa, solicitando cópia das planilhas para execução da obra da quadra da E. M. João Nogueira Penido, comunidade rural de Campos.
 - Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre as medidas adotadas para solução dos problemas de captação pluvial da Rua Grafite, entre as ruas Amianto e João Ferreira da Silva, no Bairro Veredas.
 - Pedido de Informações do vereador Gleison Fernandes de Faria - Aplicação da Lei nº 3.991/2005, c/c Decreto Municipal nº 5.784/2013, sobre A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA semanal da jornada de trabalho de servidor municipal responsável por menor portador de necessidades especiais.
 - Pedido de Informações do vereador Gustavo Barbosa, sobre o cumprimento da Lei 5693/2021, que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com câncer.
 - Pedido de Informações do vereador Leonardo Alves, solicitando memorial descritivo da Rua Murilo Guimarães.
- Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:**
- Retirada do entulho restante de asfalto deixado na rua José Eustáquio C. Diniz, no bairro Morada Nova;
 - Capina, limpeza e poda de árvores e plantas na Praça Anderson José Faria, Bairro Residencial São Geraldo;
- Indicações do vereador Aristides Ribeiro C. Filho solicitando:**
- Limpeza e capina nas ruas Rio Negro e Aurélio Campos, no bairro Piedade;
 - Elaboração de projeto de lei criando uma “Casa de Idoso – Asilo Municipal” de atenção especial ao idoso vulnerável;
- Indicações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:**
- Fiscalização para cumprimento da Lei nº 5.925/2023, que proíbe fogos de artifícios com efeito sonoro estrondoso no município;
 - Campanha de alerta para os danos causados por fogos de artifício a idosos, pessoas com deficiência, crianças e animais;
 - Criação de linha de ônibus Circular III;
 - Capina e limpeza da Rua Joaquim Salomé, Bairro Aeroporto;
- Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:**
- asfaltamento da parte final da Rua Orozimbo Melo, no Bairro Leonane;
- Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:**
- Tapa buraco na rua México, bairro Morro do Sol;
 - Tapa buraco na rua Argentina, bairro Morro do Sol;
 - Asfaltamento da rua Martins Francisco, bairro Santanense;
 - Construção de passeio na rua Retúnia com rua Avenca, bairro Chácara do Quitão;
 - Melhorias na iluminação da Rua José Franco, bairro Santanense;
 - Patrolamento das estradas da região da comunidade de Vista Alegre.

✓ PLO nº 187 de 2023

Autor: Prefeito

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

✓ PLO nº 197 de 2023

Autor: Prefeito

Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/2022(Institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura) e dá outras providências

✓ PLO nº 199 de 2023

Autor: Prefeito - Prefeito

Dispõe sobre a doação de bem do patrimônio municipal à Associação Municipal dos Agricultores Familiares de Itaúna – AMAFI e dá outras providências.

✓ PLO nº 200 de 2023

Autor: Prefeito

Autoriza repasses de recursos financeiros à Associação Itaunense de Defesa Animal – AIDA e à Sociedade Esportiva Real Madri e dá outras providências.

✓ PLO nº 203 de 2023

Autor: Prefeito

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV - Cidades e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para os beneficiários que se enquadrarem na forma e nas condições estabelecidas em Lei e dá outras providências.

✓ PLO nº 209 de 2023

Autor: Prefeito

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.

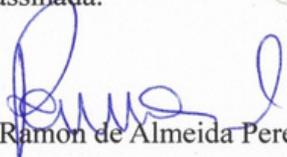


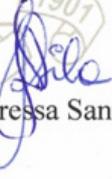
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE PREGÃO

Câmara Municipal de Itaúna MG
Processo Licitatório nº 56/2023 – Pregão Presencial nº 09/2023
Aquisição de Mobiliários em geral

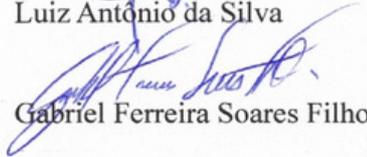
Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, às 09 h (nove horas), na sala de reunião da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira, Luiz Antônio da Silva, Gabriel Ferreira Soares Filho, Geralda Aparecida Ferreira Silva, Andressa Santos Silva, David Geraldo da Costa Bernardes e Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz, membros da Equipe de Apoio da Câmara, e a assessora jurídica Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite, para conferência da documentação de habilitação apresentada, em tempo, pela empresa classificada em 4º lugar, em face de declínio das propostas das demais empresas referentes ao lote 2 do edital, empresa ESPAÇO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. (CNPJ 34.329.066/0001-41), devidamente representada pelo(a) senhor(a) BRUNO ALBERTO DA SILVA (CPF 135.577.986-31). Em seguida, o sr. Ramon de Almeida Pereira solicitou o visto de todos os membros da equipe de apoio, na documentação de habilitação apresentada. A documentação foi conferida e aprovada por todos, sendo a empresa classificada em 4º lugar declarada vencedora do lote 2 e devidamente habilitada // O sr. Ramon de Almeida Pereira encerrou a sessão e informou que encaminhará a presente ata, bem como toda a documentação apresentada pela licitante, à Mesa Diretora, para adjudicação/homologação do processo. // Sem nada mais havendo a tratar, o sr. Ramon agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando a presente ata que segue por todos assinada.

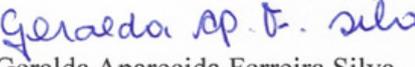

Ramon de Almeida Pereira

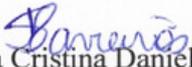

Andressa Santos Silva

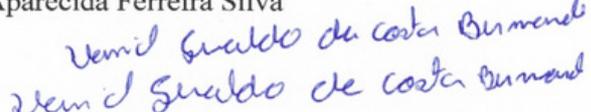

Luiz Antônio da Silva


Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite


Gabriel Ferreira Soares Filho


Geralda Aparecida Ferreira Silva


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz


David Geraldo da Costa Bernardes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

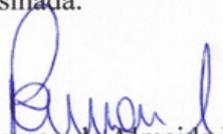
ATA DE PREGÃO

Câmara Municipal de Itaúna MG

Processo Licitatório nº 55/2023 – Pregão Presencial nº 08/2023

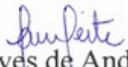
Fornecimento de lanches

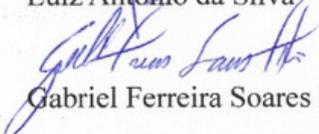
Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023, às 09 h (nove horas), na sala de reunião da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira, Luiz Antônio da Silva, Gabriel Ferreira Soares Filho, Geralda Aparecida Ferreira Silva, Andressa Santos Silva, e Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz, membros da Equipe de Apoio e a assessora jurídica Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite, para conferência da documentação apresentada, em tempo, pela empresa vencedora Confeitaria Sabor do Grão Ltda. (CNPJ 08.004.010/0001-07), devidamente representada pelo senhor Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa (CPF 035.864.326-07). Em seguida, o sr. Ramon de Almeida Pereira solicitou o visto de todos os membros da equipe de apoio, na documentação fiscal que estava pendente de apresentação, quais sejam, Certidão Negativa Municipal e Certidão de Dívida Ativa da União, bem como Balanço Patrimonial. A documentação foi conferida e aprovada por todos, sendo a empresa vencedora devidamente declarada habilitada // O sr. Ramon de Almeida Pereira encerrou a sessão e informou que encaminhará a presente ata, bem como toda a documentação apresentada pela licitante, à Mesa Diretora, para adjudicação/homologação do processo. // Sem nada mais havendo a tratar, o sr. Ramon agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando a presente ata que segue por todos assinada.


Ramon de Almeida Pereira


Andressa Santos Silva

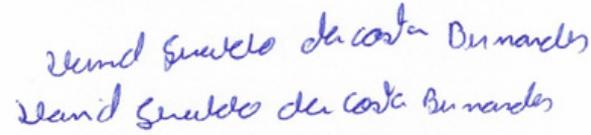

Luiz Antônio da Silva


Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite


Gabriel Ferreira Soares Filho


Geralda Aparecida Ferreira Silva


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz


Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa

LEI Nº 6.037, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008, com alteração dada pela Lei nº 4.361, de 28 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O povo do município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

...“**Art. 3º** Para direito ao benefício da gratuidade do transporte, o beneficiário definido no artigo 2º desta Lei deverá apresentar, cumulativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – certidão que contenha histórico da patologia, sua identificação por meio do Código Internacional de Doenças, e o prognóstico atestando pela deficiência ou mobilidade reduzida e sobre possível necessidade de acompanhamento para locomoção em público;

II – enquadrar-se no conceito de família carente, considerando-se como tal aquela que detenha rendimentos mensais no importe correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º Fica vedada a concessão de carteira identificadora a portador de deficiência que coloque em risco a saúde ou a segurança de passageiros;

§ 2º As carteiras identificadoras dos usuários com necessidades especiais cujo prognóstico indicar debilidade temporária, serão expedidas a termo certo;

§ 3º As carteiras identificadoras dos usuários com necessidades especiais cujo prognóstico indicar debilidade permanente, serão atualizadas segundo interregno bienal;

§ 4º Para fins de comprovação, as pessoas com necessidades especiais definidas no artigo 2º desta Lei, poderão apresentar laudo médico preliminar, até a obtenção da sua identificação por meio do Código Internacional de Doenças.

Art. 4º O beneficiário cuja deficiência esteja caracterizada no artigo 2º desta Lei, poderá receber do Município até 44 (quarenta e quatro) vales mensais para transporte nos seguintes trajetos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo:

I – residência/escola e vice-versa, até 2 (dois) vales por dia letivo, mediante

apresentação do comprovante de frequência escolar;
II – residência/clínica ou hospital e vice-versa, desde que seja para atendimento especializado em sua patologia, mediante atestado do médico responsável pelo tratamento, informando o número de sessões previstas no atestado;
III – residência/órgão público ou entidade privada e vice-versa, desde que seja para atendimento especializado em sua patologia, mediante atestado do médico, ou relatório dos responsáveis pelo tratamento, informando o número de sessões previstas no atestado ou relatório.

Parágrafo único. O vale transporte será concedido em dobro ao beneficiário que necessitar de acompanhante para a sua locomoção”.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei nº 4.343, de 2.008 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Itaúna, 15 de dezembro de 2023.

NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.12.19 08:12:39 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

LEI Nº 6.038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e Dança, aos Saraus e aos Slams.

O povo do município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itaúna, o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e Dança, Saraus e aos Slams.

Art. 2º. Para os fins desta lei, as manifestações culturais de que ela trata são entendidas por:

I - Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

II - Batalha de dança: reunião de pessoas para competir utilizando vários estilos de dança, com uso ou não de som elétrico;

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

Art. 3º. Constituem, dentre outros, objetivos do Programa:

I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III - Incentivar a formação cultural e profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

IV - Reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como manifestações culturais populares do município;

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus e Slams na cidade;

Art. 4º. Na implementação do Programa de Incentivo, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

I - Introduzir as Batalhas de Rimas e dança, os Saraus e os Slams no Calendário Oficial de Eventos do Município e na Semana do Hip-Hop.

II - Viabilizar a instalação de estrutura de recolhimento de lixo, banheiro químico e energia elétrica nos locais de realização de batalhas de rimas e dança, saraus e Slams cadastrados.

III - Adotar políticas de estímulo à profissionalização e à capacitação dos agentes culturais para participação nos editais de fomento.

IV - Incentivar a geração de emprego e renda por meio dos circuitos culturais relacionados às manifestações de que trata essa lei.

V - Assegurar que as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams integrem a política de fomento cultural da cidade.

VI - Promover ações para que as Batalhas de Rimas e Dança, os Saraus e os Slams integrem a programação de festivais e eventos constantes promovidos pelo poder público.

VII - Realizar a difusão das batalhas de rimas, saraus e slams locais.

Art. 5º. É garantida a participação do segmento social interessado para a elaboração e a implementação das ações previstas por esta lei.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de dezembro de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.12.19 08:11:52
-03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 53-A da Lei Complementar nº 172, de 3 de dezembro de 2022.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 53-A da Lei Complementar nº 172, de 3 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna/MG, passa a ter a seguinte redação:

...“Art.53-A. Os terrenos situados no perímetro urbano ficam dispensados da observância das taxas mínimas de permeabilidade estabelecida no artigo 53º, desde que:
I- seja construído dispositivo de captação e de retenção dos escoamentos superficiais, de modo a retardar o lançamento das águas pluviais na rede pública;
II- o sistema de drenagem poderá integrar o sistema de captação pluvial em alguns casos, de acordo com regras definidas pela municipalidade;
Parágrafo único. Para se evitar sobrecarga do sistema público de drenagem urbana, podem ser utilizados, simultaneamente, as áreas permeáveis de terreno e os mecanismos dos incisos I e II deste artigo.”...

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 15 de dezembro de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.12.19 08:13:33 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 48/2023

Ponto Facultativo pelo término da Legislatura de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica, o artigo 20 e o artigo 30, inc. I do Regimento Interno;

Em atendimento ao art. 5º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna;

Considerando a necessidade de funcionamento, mesmo que precário, de alguns setores do Legislativo nas datas previstas abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar recesso e ponto facultativo nos dias **20 (após as 12 horas), 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023**, para os servidores do Legislativo Itaunense, com exceção dos vigilantes, pela excepcionalidade da função.

§ 1º. Excepcionalmente, os setores: Procuradoria, Controladoria, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado e Administração poderão funcionar em caráter de plantão.

§ 2º. A Secretaria Legislativa funcionará em caráter de plantão para recebimento de protocolos nos dias **21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023**, podendo ser convocada para o trabalho em dias diversos dos citados, caso sejam agendas reuniões extraordinárias.

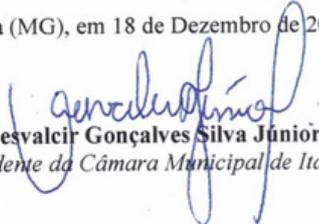
§ 3º. Durante os dias citados no artigo 1º fica autorizada a confecção de escala, pela Administração desta Casa, a fim de que sejam designados para trabalho presencial os terceirizados ocupantes das funções de motorista e limpeza.

Art. 2º A próxima sessão legislativa iniciará em 02/01/2024, em atenção ao descrito no inciso I do Artigo 5º, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna (MG), em 18 de Dezembro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 142/2023

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” à servidora SANTUSA AMARAL DE OLIVEIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” à servidora SANTUSA AMARAL DE OLIVEIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, nomeada atravésdo “Decreto Legislativo n° 011/1992, de 15 de julho de 1992”, para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 11/01/2024 - 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 23/02/2023 a 04/03/2023 - 10 (dez) dias e, naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 15/02/2022 a 14/02/2023.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 14 de dezembro de 2023.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor MARCOS DE SOUSA ANTUNES, do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – no dia 31 de dezembro de 2023 – o servidor MARCOS DE SOUSA ANTUNES, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 121/2023, de 06 de outubro de 2023”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 58/2023, de 29 de setembro de 2023” e “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a alteração da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, exoneração esta que tem como supedâneo o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora CAMILA GONÇALVES DE ANDRADE E SOUZA LEITE, do cargo de provimento em comissão de “Assessor Jurídico”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – no dia 31 de dezembro de 2023 – a servidora CAMILA GONÇALVES DE ANDRADE E SOUZA LEITE, ocupante do cargo de “Assessor Jurídico”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 051/2021, de 06 de abril de 2021”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, o qual será extinto em 31/12/2023, conforme “Quadro do Anexo III, do Art. 10º, da Resolução no 58/2023, de 29 de setembro de 2023” e “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a alteração da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, exoneração esta que tem como supedâneo o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora SANTUSA CRISTINA DANIELE PARREIRAS DE QUEIROZ, do cargo de provimento em comissão de “Procurador Legislativo”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – no dia 31 de dezembro de 2023 – a servidora SANTUSA CRISTINA DANIELE PARREIRAS DE QUEIROZ, ocupante do cargo de “Procurador Jurídico”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 021/2023, de 01 de fevereiro de 2023”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 58/2023, de 29 de setembro de 2023” e “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a alteração da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, exoneração esta que tem como supedâneo o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

**Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” à estagiária
RAFAELA QUEIROZ ALVES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

RESOLVE:

CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” à estagiária RAFAELA QUEIROZ ALVES que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 03/02/2023, com o término previsto para o dia 31/12/2024, situação funcional que garante a ela o recesso proporcional ao estágio de 03/02/2023 a 02/08/2023 – 06 (seis) meses, para ser usufruído no período de 02/01/2024 a 16/01/2024 – 15 (quinze) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor DAVID GERALDO DA COSTA BERNARDES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor DAVID GERALDO DA COSTA BERNARDES ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 04 de janeiro de 1991”, para serem gozadas no período restante de 02/01/2024 a 11/01/2024 - 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 08/02/2023 a 17/02/2023 - 10 (dez) dias e, naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2022 a 03/01/2023.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora TACIANA CAROLINE NUNES DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

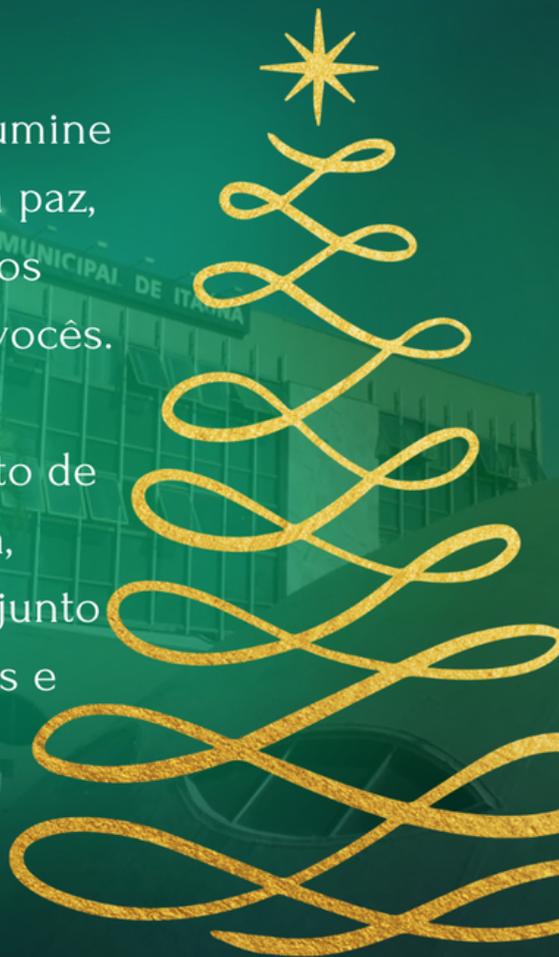
RESOLVE:

EXONERAR – no dia 31 de dezembro de 2023 – a servidora TACIANA CAROLINE NUNES DE SOUSA, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 135/2023, de 01 de dezembro de 2023”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 58/2023, de 29 de setembro de 2023” e “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a alteração da “Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, referente à “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, exoneração esta que tem como supedâneo o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.



Que a luz do Natal ilumine
seus corações e traga paz,
esperança e alegria aos
lares de cada um de vocês.
Que este período de
celebração seja repleto de
momentos de ternura,
harmonia e gratidão, junto
daqueles que amamos e
valorizamos.

*Feliz
Natal!*



@itaunacamaramunicipal



YouTube - Câmara Itaúna



www.cmitauna.mg.gov.br

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Marcos Eduardo M. S. Ferreira
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Direção de Arte:
Gabriel Filho (Chan)

Presidente:
Nesvalcir G. S. Júnior

Vice-presidente:
Alexandre M. M. D. Campos

Secretário da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse
público e por determinação
constitucional não é propaganda.

